



TERMO DE REVOGAÇÃO

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, Sra. Irinéia Olímpio de Souza, decide **REVOGAR** a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 12.12.01/2022-SEMEB**, que trata da CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR A CONSTRUÇÃO DE 01 (UM) ESPAÇO EDUCATIVO COM 12 (DOZE) SALAS DE AULA, NO DISTRITO DE OLHO D'ÁGUA DA BICA, NO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE.

O procedimento licitatório foi objeto de apreciação em representação junto ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, através do Processo nº 07222/2023-0, com pedido de medida cautelar formulado pela empresa Clezinaldo S. de Almeida Construções, em virtude da exigência contida no item 4.3.2 do edital, uma vez ter exigido que a qualificação técnica operacional fosse objeto de acervo expedido pelo CREA, que pela importância merece reprodução.

4.3.2- Comprovação da **EMPRESA** possuir, na data prevista para entrega dos documentos, de no mínimo de 01 (um) atestado ou certidão de responsabilidade técnica, com o respectivo **acervo expedido** pelo CREA, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) execução dos serviços de características técnicas similares as do objeto ora licitado, atinentes às respectivas parcelas de maior relevância, não se admitindo atestado(s) de Projetos, Fiscalização, Supervisão, Gerenciamento, Controle Tecnológico ou Assessoria Técnica dos serviços, que tenham sido:

- a) ESTRUTURA METÁLICA DE AÇO EM SHED VÃO 30MTS, **COM A QUANTIDADE MÍNIMA DE 1.500M² (MIL E QUINHENTOS METROS QUADRADOS)**;
- b) ESTRUTURA METÁLICA TRELIÇADA DE COBERTURA, COM LIGAÇÕES SOLDADAS, **COM A QUANTIDADE MÍNIMA DE 11.000KGS (ONZE MIL QUILOS)**;
- c) EMBOÇO COM ARGAMASSA, **COM A QUANTIDADE MÍNIMA DE 2.500M² (DOIS MIL E QUINHENTOS METROS QUADRADOS)**.

Diante da exigência, o TCE-CE deferiu a medida cautelar, de modo que fosse suspenso o procedimento licitatório na fase em que se encontra, até ulterior decisão de mérito, conforme se observa:

(...)

1)deferir a medida cautelar pleiteada, com fulcro no art. 16 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, por entender presentes seus requisitos autorizadores, determinando à Sra. Irinéia Olímpio de Souza, ordenadora de despesas, que adote as providências no sentido de suspender a Concorrência Pública nº 12.12.01/2022/2023, na fase em que se encontra,

abstendo-se de adjudicar/homologar e efetuar a contratação e repasse de recursos, até ulterior decisão plenária sobre o mérito da matéria;

(...)

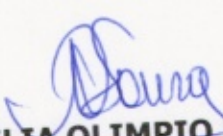
Contudo, o Município de Tabuleiro do Norte necessita, de forma urgente, da construção do espaço educativo que, apesar de não ter sido identificada a restrição à competitividade pela análise técnica, restou prejudicado o certame, que aguardará o resultado de mérito. Assim, por entender que a espera pelo resultado do mérito da representação ocasionará uma demora e prejudicará os alunos da rede pública municipal de ensino, decide revogar o presente procedimento licitatório para, em outro procedimento, proceder a correção e consequente contratação.

Diante do exposto, a municipalidade local, RESOLVE, REVOGAR A CONCORRÊNCIA PÚBLICA CP Nº nº 12.12.01/2022-SEMEB, pelas razões de interesse público, anteriormente delineadas, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado conforme disposições do art. 49 da Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Ciência aos interessados.

Publique-se.

Tabuleiro do Norte – CE, 28 de março de 2023.



IRINÉLIA OLÍMPIO DE SOUZA
Secretária de EDUCAÇÃO BÁSICA